



APROVADO POR: 07 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 16 / 06 / 2026
Presidente: [Assinatura]
1º Secretário(a): Tamires Dias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião na data de 11 de junho de 2026, por unanimidade de seus membros, **VOTAM PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 004/2026, de autoria do legislativo, com as razões expostas pelo Relator.

Estiveram presentes os senhores vereadores(a) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2026.

Tamires Dias dos Santos Rogério
TAMIRES DIAS DOS SANTOS ROGERIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alex Sandro da Silva Guedes
ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jefferson Pereira de Melo
JEFFERSON PEREIRA DE MELO
MEBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



APROVADO POR: 07 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 16 / 06 / 2026
Presidente: [Assinatura]
1º Secretário(a): Tamires Dias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/26

ORIGEM: LEGISLATIVO

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução de nº 004/2026 **QUE INSTITUI O PROGRAMA "EDULEGIS - EDUCANDO PARA O LEGISLATIVO" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Vem a esta Comissão de Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer jurídico.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o Regimento desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO:

Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 30, I, já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local veja:

Art. 30 Compete aos Municípios:

Câmara Municipal de Massaranduba-PB
Rua: João Soares da Luz, s/n, Centro
CEP: 58.120.000



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

I - Legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, relato que a matéria tem legalidade, pois está respaldada pela Lei Orgânica Municipal, onde está em seu At. 12, I, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, não enxergando qualquer vício de inconstitucionalidade na matéria.

Ademais, verifica-se que a matéria busca a regularização para que a câmara municipal em parcerias com as escolas deste município possa promover uma simbologia de educação parlamentar, buscando orientar e transmitir para os jovens deste município o papel e a real função do vereador, por tanto plausível de legalidade a matéria.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

CONCLUSÃO:

Desta feita, analisado o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, do Projeto de Resolução nº 004/26, decido pela recomendação de sua aprovação.

Sala das comissões, 11 de junho de 2026.

Alex Sandro da Silva Guedes
ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES

RELATOR

Câmara Municipal de Massaranduba-PB
Rua: João Soares da Luz, s/n, Centro
CEP: 58.120.000



APROVADO POR: 07 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 76 / 06 / 2020
Presidente: [Assinatura]
1º Secretário(a): Tamires Dias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2026

INICIATIVA: Poder Legislativo do Município de Massaranduba-PB

LEGISLATURA: 2025/2028

SESSÃO LEGISLATIVA: Primeiro ano

PERÍODO LEGISLATIVO: Segundo semestre

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Sandreyilson Pereira Medeiros

EMENTA DA PROPOSIÇÃO: *Institui o Programa "EduLegis - Educando para o Legislativo" no âmbito da Câmara Municipal de Massaranduba-PB e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA: A presente proposta visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Massaranduba-PB, o Programa "EduLegis - Educando para o Legislativo", como instrumento de formação cidadã e de fortalecimento dos valores democráticos junto às crianças e adolescentes do município. A iniciativa tem por finalidade oportunizar aos estudantes uma vivência simulada das funções do Poder Legislativo, estimulando o debate público, a elaboração de

Câmara Municipal de Massaranduba-PB
Rua: João Soares da Luz, s/n, Centro
CEP: 58.120.000



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

proposições e o exercício da escuta e do diálogo voltados ao bem comum. Ao propiciar o contato direto com o ambiente institucional da Câmara, o programa contribuirá para a compreensão do papel do Parlamento, de seus procedimentos e da importância da participação política consciente. Mais do que transmitir conhecimentos teóricos, o EduLegis busca desenvolver habilidades práticas fundamentais à formação humana e cidadã, como oratória, argumentação, cooperação, empatia, liderança e senso de responsabilidade social. Por meio de sessões simuladas, oficinas temáticas e atividades pedagógicas complementares, os estudantes terão espaço para exercer o protagonismo juvenil, exercitar a cidadania ativa e refletir sobre os desafios coletivos da comunidade local. Além de atender aos princípios constitucionais da educação (art. 205 da CF/88) e às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53 e seguintes da Lei nº 8.069/90), o programa alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, em especial o ODS 16, que incentiva instituições eficazes, responsáveis e inclusivas. Com base nesses fundamentos, a Câmara Municipal de Massaranduba-PB reafirma seu compromisso com a educação política, o desenvolvimento integral da juventude e a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade escolar.

SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA -CASA EDSON DA SILVA MEIRA, REGINALDO SILVA



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

O Vereador subscritor, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno deste parlamento mirim, vem, a presença de Vossa Excelência, APRESENTAR PROJETO DE RESOLUÇÃO para ser lido, discutido e votado no plenário desta Casa Legislativa.



APROVADO POR: 07 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 16 / 06 / 2026
Presidente: [Assinatura]
1º Secretário(a): Jamiles Dias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°004/2026

**INSTITUI O PROGRAMA "EDULEGIS -
EDUCANDO PARA O LEGISLATIVO" NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Massaranduba-PB, o Programa "EduLegis - Educando para o Legislativo", com o objetivo de incentivar a formação cidadã de crianças e adolescentes por meio da vivência simulada da atividade parlamentar.

Art. 2º- O Programa EduLegis será realizado anualmente, em parceria com escolas públicas e privadas do município, mediante adesão voluntária das instituições de ensino, com a participação de estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental II e no ensino médio.

Parágrafo único. Para os alunos interessados em participar do programa, deve ter no ato da inscrição, idade mínima de 05 anos e idade máxima de 17 anos.

Art. 3º- São objetivos do Programa EduLegis:

I - Promover a educação para a cidadania e o fortalecimento dos valores democráticos;

II - Desenvolver o senso crítico, a responsabilidade social e o protagonismo juvenil;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

III - Estimular o conhecimento sobre o papel do Poder Legislativo e os processos democráticos;

IV - Aproximar a Câmara Municipal da comunidade escolar.

Art. 4º- O EduLegis funcionará com a participação de até 9 (nove) vereadores mirins, em alusão à composição da Câmara Municipal, com mandato simbólico de 1 (um) ano.

§ 1º A escolha dos vereadores mirins ocorrerá por meio de processo seletivo organizado pelas escolas participantes, com base em critérios objetivos e isonômicos, observadas as diretrizes gerais eventualmente estabelecidas pela Câmara Municipal.

§ 2º A Câmara Municipal poderá fornecer apoio pedagógico, logístico e institucional para a realização do processo seletivo, quando convocada pela escola participante.

§ 3º Poderá haver sessão solene de diplomação dos eleitos e entrega simbólica do mandato.

Art. 5º-Durante o ano letivo, os vereadores mirins participarão de, no mínimo, 2 (duas) sessões simuladas, com estrutura e ritos semelhantes aos das sessões ordinárias da Câmara.

§ 1º As sessões serão presididas pelo Presidente da Câmara ou por vereador designado, com apoio da Mesa Diretora e da assessoria legislativa.

§ 2º Os participantes poderão apresentar indicações, requerimentos e projetos de lei simulados, voltados a temas escolares, sociais e comunitários.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)**

CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

§ 3º As deliberações realizadas nas sessões referidas neste artigo não produzirão efeitos jurídicos, possuindo caráter exclusivamente pedagógico e simbólico.

Art. 6º-A Câmara Municipal poderá promover, ao longo do período de execução do programa, oficinas, visitas guiadas, palestras e outras atividades complementares de formação cidadã com os estudantes participantes.

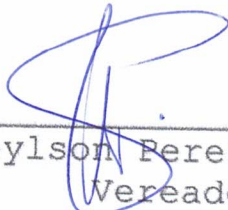
Art. 7º-As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observados os limites orçamentários e financeiros, podendo ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 8º-A presente Resolução poderá ser regulamentada, no que couber, por ato da Mesa Diretora, observadas as disposições desta norma.

Art. 9º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Casa Edson da Silva Meira, Massaranduba-PB, 24 de março de 2026



Sandreyilson Pereira Medeiros
Vereador